



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 07 de dezembro de 2023 - Edição 225 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

ERRATA

Na Portaria 032/2023 de 06/12/2023, Publicado no Diário Oficial do Município de Carapebus, nº 224 de 06/12/2023, Pág 01.

Onde se lê:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SRA. MARIA DAS RITA COSTADE SOUZA.

Leia-se:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SRA. RITA COSTA DE SOUZA.

Carapebus, em 07 de Dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE
CARAPEBUSPREV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.055 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 9082 de 28/11/2023, do Servidor: José Carlos Alexandre Rocha.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o Inciso XXV, "a", do Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Carapebus, aos servidores abaixo relacionado, conforme processo, matrícula, nome, cargo e período.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
312001	José Carlos Alexandre Rocha	Técnico em Contabilidade II	DE: 02/01/2024 ATÉ: 02/04/2024

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de Dezembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 7º. (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 0008/2018

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E RENATA PINTO CARVALHO.

Objetivo: Termo Aditivo o Prazo de Vigência, que tem por objeto a Locação de imóvel, localizado na Rua Edith Pereira Esteves, nº 12, It 06, Qd 07, Bairro Ubás, Carapebus/RJ, com a finalidade específica de instalação e funcionamento da base do PSF de Ubás.

Data da nova vigência: 19 de novembro de 2023 a 18 de dezembro de 2023.

Valor Global do Contrato: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas em decorrência do objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2023/2023 por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001.001.10.122.0001.2.702 – 3.3.90.36.00.

MARCELO QUEIROZ BARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.056 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 9392 de 06/12/2023, da Sra. Katia Gomes dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º – DESLIGAR DO QUADRO FUNCIONAL, a servidora **KATIA GOMES DOS SANTOS**, Matrícula nº 3205003, Auxiliar de Laboratório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo os efeitos do desligamento à 24/11/2023 conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de Dezembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 778 DE 1º DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 778 de 1º de Junho de 2023, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**SEÇÃO I
COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão das atividades promovidas dentro do âmbito dos contratos de gestão celebrados, criado pela Lei Municipal nº 778 de 1º de junho de 2023, compete:

I - manifestar sobre os Termos do Contrato de Gestão firmado entre o Município e a entidade contratada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

II - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

III - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, tem a seguinte composição:

I – o Secretário de Administração, que o presidirá;

II - 03 (três) representantes das Secretarias Municipais ou órgãos ou entidades das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos, nomeados pelo Prefeito;

III - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito

§ 1º Os membros titulares do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CONGEOS serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, a sessão será presidida por um Conselheiro Titular indicado pela maioria dos membros presentes.

**SEÇÃO III
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - Compõem a estrutura básica do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I- Presidência;

II- Plenário;

III- Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete à Presidência dirigir os trabalhos, bem como, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 5º - Compete privativamente ao Plenário, além de exercer as competências enumeradas no art. 1º:

I- apreciar as matérias que lhe sejam submetidas;

II- deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva coordenar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, inclusive promover a realização de ações em cumprimento às determinações do Conselho.

**SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I- representar o Conselho judicialmente ou extrajudicialmente;

II- designar um Conselheiro para que o represente em determinadas ações, quando julgar necessário;

III – designar o representante da Secretaria Executiva;

IV- presidir as reuniões do Conselho, resolver questões de ordem e apurar as votações, com direito de voto em caso de empate;

V- submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

VI- aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VII- designar relatores para os processos submetidos a apreciação do Conselho;

VIII- despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho, em caráter normativo;

IX- fazer executar e acompanhar as resoluções do Conselho;

X- autorizar atos *ad referendum* do Plenário, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada;

XI- encaminhar Prefeito as deliberações do Conselho que dependam de sua decisão final;

XII- determinar a convocação de técnicos, quando julgar necessário, para elucidação de assuntos objeto de apreciação pelo Conselho;

XIII- convocar reuniões extraordinárias;

XIV- exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I- participar das sessões, ordinárias e extraordinárias, comunicando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;

II- analisar e relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhe

forem distribuídos;

III- solicitar a realização de diligências, quando necessárias a elucidação

da matéria sob sua análise;

IV- discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V- submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

VI- comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência do Conselho;

VII- acatar as decisões do Conselho e da maioria do Plenário;

VIII- acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;

IX- representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

Art. 9º - Cabe ao representante da Secretaria Executiva:

I- coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;

II- preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do

Conselho;

III- convocar os membros do Conselho para as reuniões, por determinação do Presidente, distribuindo com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião, a matéria da ordem do dia;

IV- secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas;

V- preparar os atos e correspondências do Conselho;

VI- coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação do Conselho;

VII- encaminhar matérias para despacho do Presidente;

VIII- informar sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;

IX- cumprir as determinações da Presidência e do Plenário na realização de tarefas inerentes à sua função.

Art. 10 - As atribuições do Presidente, dos Membros e do Secretário Executivo previstas nesta Seção, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, maioria simples.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Plenário, inclusive com distribuição de pauta com até 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Para o funcionamento do Conselho é exigido o quorum correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º - Não havendo quorum até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária

Art. 12 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que registrará, atuará e procederá à sua instrução com vistas à distribuição.

Art. 13 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto simples e o de qualidade.

Art. 14 - Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I- abertura pelo Presidente;

II- verificação do número de presentes;

III- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV- leitura e distribuição do expediente;

V- discussão e votação da ordem do dia;

VI- comunicações, requerimentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII- leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

VIII- comunicações gerais do Presidente;

IX- encerramento.

Parágrafo único - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta da sessão ordinária seguinte, com preferência sobre os demais.

Art. 15 - A retificação da ata, poderá ser proposta por qualquer conselheiro, cuja alteração será submetida para deliberação do plenário, sendo exigido o quorum correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 16 - As reuniões serão fechadas, podendo por deliberação do Conselho serem abertas ao público.

Art. 17 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I- apresentação do parecer pelo relator;

II- discussão;

III- votação.

Art. 18 - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 19 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, desde que fundamentada, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária.

§ 1º - O Conselheiro que pedir vistas, deverá apresentar relatório escrito até 05 (cinco) dias após o pedido.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão terá o prazo de mais 03 (três) dias para distribuir o relatório com os demais Conselheiro.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Conselho por maioria poderá convidar pessoas físicas, com notória qualificação na área, objeto de estudo, bem como representantes de instituições afins para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência, sem direito a voto.

Art. 21 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 22 - Os resultados das reuniões do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 23 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de Dezembro de 2023

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.057 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 9362 de 05/12/2023 da Servidora; Camila Carvalho de Oliveira Santos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR DO QUADRO FUNCIONAL, a Servidora **CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS**, Conselheira Tutelar, Matrícula nº 2024410, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por **RENÚNCIA DO CARGO**, retroativo em 01 de Novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de Dezembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO